DECRETO Nº 030/2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê Executivo de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 14.026, de 15 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a gestão democrática, a participação, o controle social e a transparência no processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Referência do Programa de Revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB-ZM;

DECRETA:

Art. 1º – Da Instituição

Fica instituído o Comitê Executivo de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), com caráter técnico, deliberativo e participativo, responsável por acompanhar, avaliar e deliberar sobre as etapas do processo de revisão do PMSB.

Art. 2º – Da Finalidade

O Comitê tem por finalidade garantir o controle social, a efetividade da gestão democrática, a representatividade dos diferentes segmentos sociais e a transparência dos processos deliberativos relacionados à revisão do PMSB, assegurando a integração entre as políticas públicas de saneamento, meio ambiente, saúde e planejamento urbano.

Art. 3º – Dos Princípios Orientadores

A atuação e o funcionamento do Comitê deverão pautar-se pelos seguintes princípios:

I – Transparência, na condução das ações e na divulgação das decisões;

II – Controle social efetivo, assegurando a participação popular em todas as etapas;

III – Representatividade territorial e social, abrangendo distritos, comunidades rurais e áreas urbanas;

IV – Diversidade e equidade, promovendo pluralidade e equilíbrio de perspectivas;

V – Busca por consenso e mediação técnica, como meio preferencial de resolução de divergências antes das votações formais.

Art. 4º – Da Composição

O Comitê Executivo será composto por membros da gestão pública municipal e da sociedade civil organizada, conforme a ser disposto em Portaria, que nomeia seus integrantes.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pela mesma instituição ou comunidade representada.

§ 2º O número de membros deverá ser ímpar, garantindo decisões por maioria simples.

Art. 5º – Da Estrutura Interna

O Comitê organizar-se-á de forma colegiada e horizontal, compreendendo, no mínimo:

I – Presidência, responsável pela condução das reuniões e representação institucional do Comitê;

II – Secretaria Executiva, encarregada da organização, registro e arquivamento das atas;

III – Relatoria, responsável pela sistematização das discussões e elaboração de pareceres técnicos.

Parágrafo único. A escolha das funções mencionadas neste artigo deverá ocorrer na reunião inaugural do Comitê, preferencialmente por consenso entre os membros.

Art. 6º – Do Funcionamento

As reuniões do Comitê ocorrerão de acordo com as etapas técnicas do processo de revisão do PMSB ou sempre que convocadas pela Presidência.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação dos produtos a serem entregues na Revisão de Planos contratada, no que diz respeito à sua conformidade ou não, será de dois terços dos membros votantes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto de igual valor, sendo as demais decisões do Comitê tomadas por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate, a votação será suspensa e precedida de mediação técnica conduzida pelo CISAB-ZM ou pela Agência Reguladora. Persistindo o impasse, caberá ao titular do serviço público de saneamento básico a decisão final, mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º – Das Competências

Compete ao Comitê Executivo de Revisão do PMSB:

I – Acompanhar o processo técnico-participativo de revisão do Plano;

II – Analisar, discutir e validar diagnósticos, prognósticos, programas, metas e ações;

III – Emitir pareceres e recomendações técnicas sobre os produtos do processo;

IV – Promover a integração entre políticas públicas correlatas;

V – Deliberar sobre o conteúdo dos produtos intermediários e finais;

VI – Propor critérios de priorização e hierarquização das ações e investimentos;

VII – Garantir transparência e controle social em todas as etapas do processo;

VIII – Aprovar o Regimento Interno e supervisionar sua aplicação.

Art. 8º – Das Reuniões e Registros

Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas numeradas e assinadas, contendo data, pauta, participantes, votos e decisões.

As atas e demais documentos deverão ser divulgados publicamente e arquivados junto aos produtos técnicos do PMSB revisado.

Art. 9º – Da Flexibilidade e Adaptação

As disposições deste Decreto poderão ser complementadas ou ajustadas por ato do chefe do Poder Executivo, desde que preservados os princípios de representatividade, equilíbrio e transparência.

Art. 10 – Da Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jeceaba, 08 de outubro de 2026.

Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal